



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer n° 23 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Governador Valadares, 01 de março de 2021.

PARECER N° 23/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021			
N° DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 26113872			
PA COPAM SLA N°: 0099/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ:	04.467.958/0002-29
EMPREENDIMENTO:	ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - POSTO CAXIAS DO SUL	CNPJ:	04.467.958/0002-29
MUNICÍPIO(S):	CATUJI	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 22' 24,7"S Longitude 41° 31' 51,5"O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante n° 201589/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1)			
RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório Técnico de Situação (Pandemia COVID-19) - Responsável técnica Rafaela de Paula Santos, CREA-MG n.º 229718/D, ART MG20210109713. SLA: 24/02/2021, 25/02/2021.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
F-06-01-7	Postos revendedores de combustíveis	3 / M	Capacidade de Armazenagem

		=	120 m ³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Max José Oliveira Birindiba Geólogo	REGISTRO: CREA-MG 25061/D		
	ART 14202000000006151802		



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 01/03/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 01/03/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26113872** e o código CRC **60547863**.



;PARECER nº 23/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 26113872

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 0099/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	-----------------------------	---

FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - Licença de Operação Corretiva (LOC)

EMPREENDEDOR:	ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	CNPJ:	04.467.958/0002-29
EMPREENDIMENTO:	ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – POSTO CAXIAS DO SUL	CNPJ:	04.467.958/0002-29
MUNICÍPIO:	Catuji – MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/Y 17° 22' 24,7"	LONG/X	41° 31' 53,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
APA Estadual Alto Mucuri			
BACIA FEDERAL:	Rio Mucuri	BACIA ESTADUAL:	Rio Mucuri
UPGRH: MU1 - Bacia Hidrográfica do rio Mucuri			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE/PORTE:	
F-06-01-7	Postos revendedores de combustíveis.	3/M	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
Max José Oliveira Birindiba		CREA-MG Nº 25061/D	
CONDICIONANTES:	Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim		
AUTOMONITORAMENTO:	Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório Técnico de Situação (Pandemia COVID-19) - Responsável técnica: Rafaella de Paula Santos, CREA-MG n.º 229718/D, ART MG20210109713.			
DATA DE PROTOCOLO (SLA): 23/02/2021 e 25/02/2021, respectivamente.			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento Aquino lasbik Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. RESUMO

O empreendimento ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – POSTO CAXIAS DO SUL atua no setor de revenda de combustíveis e troca de óleo, exercendo suas atividades no município Catuji - MG. Em 06/01/2021 foi formalizado, na SUPRAM/LM, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 0099/2021, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC), com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, enquadrado em Classe 3, Porte M. Atualmente, o empreendimento opera sem licença ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração - AI nº 235003/2021, por desrespeitar penalidade de suspensão de atividade, aplicada no AI nº 84222/2017.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 04 tanques, sendo 03 plenos com capacidade de 30 m³ e 01 bipartido com capacidade de 30 m³ (20/10). A capacidade total do SASC é de 120 m³ e a descarga do produto é do tipo direta. Não há monitoramento intersticial automático.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3115458-91DB.0EB9.47A1.442F.897A.88B9.DD41.59B6. Nesta fase de licenciamento, não há intervenção ambiental a ser autorizada pelo órgão licenciador, tampouco a exigência de medidas compensatórias previstas na legislação vigente.

O posto possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 20190385511, válido até 06/12/2024.

O posto não realiza as atividades de troca de óleo e lavagem de veículos.

Foi apresentado o estudo de Investigação Ambiental Preliminar realizado em Junho/2020 (Documento SEI nº 25697263), Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 16176265 (SEI 2090.01.0000611/2021-67), na Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

A água utilizada no empreendimento é regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 201589/2020, válida até 10/07/2023.

As atividades desenvolvidas nos postos geram resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (lodo da caixa SAO, embalagens e filtros contaminados com óleo e graxa, dentre outros) e resíduos Classe II (papel e papelão, plástico e resíduos não recicláveis). Os resíduos Classe I são armazenados em tambores, em um depósito coberto, piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção. Posteriormente, são destinados para a empresa PRO AMBIENTAL. Os resíduos Classe II são coletados pela Prefeitura Municipal de Catuji e deverão ser destinados para o Aterro Sanitário/UTC devidamente licenciado.



Os efluentes gerados no posto possuem características oleosas, gerados nos processos de abastecimento e descarga de combustíveis. Também possuem características domésticas/sanitários. A pista de abastecimento possui canaletas de contenção na projeção da cobertura, sendo que os efluentes oleosos gerados durante as lavagens dos pisos e equipamentos, são direcionados a uma caixa SAO e lançados em um sumidouro. Os efluentes sanitários são encaminhados para uma mini ETE “Igiene”, sendo os efluentes tratados lançados em outro sumidouro.

São realizados, periodicamente, Testes de Estanqueidade, onde são avaliados possíveis vazamentos e contaminações, sendo apresentados os Testes de Estanqueidade realizados em Outubro/2019, apontando que os tanques e tubulações subterrâneas estão estaques.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – POSTO CAXIAS DO SUL, com apreciação do Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, em 06/01/2021, o empreendedor ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. formalizou, via SLA, o PA de LAC1 - LOC nº 0099/2021, para a atividade “Postos revendedores de combustíveis”, Código F-06-01-7, cuja capacidade de armazenagem é de 120 m³, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tendo sido o empreendimento enquadrado como Classe 3, Porte M; conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 19/02/2021, sendo a documentação solicitada entregue dentro do prazo legal.

Devido à pandemia de COVID-19, não foi realizada vistoria *in loco* pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, sendo solicitado e apresentado o Relatório Técnico de Situação, conforme Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no RCA/PCA, nas informações complementares e nos demais documentos apresentados pelo empreendedor .

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA-MG 1420200000006151802	Max José Oliveira Birindiba	Geólogo	RCA/PCA
ART CRBio 2020/06683	Rafael Grossi Botelho	Biólogo	Estudo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
ART CREA 14201900000005618508	Guilherme Elias de Souza	Engenheiro de Petróleo	Teste de Estanqueidade
ART CREA 1420200000006112802	Max José Oliveira Birindiba	Geólogo	Investigação Ambiental Preliminar (SEI 2090.01.0000611/2021-67)
ART CREA 1420200000005806640	Carolina Mota Soares	Geóloga	Treinamento em Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio; Plano de Resposta à Incidentes, Plano de Manutenção de Equipamentos e sistemas e Procedimentos Operacionais
ART CREA MG 20210109713	Rafaella de Paula Santos	Engenheira Civil e Ambiental	Relatório Técnico de Situação

Fonte: Autos do PA SLA Nº 0083/2021 e Processos SEI.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rodovia BR 116, km 216, Pontalete, na zona rural do município de Catuji, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 17° 22' 24,7" e Longitude 41° 31' 53,5". O empreendimento possui uma área total de 47.750 m², sendo sua área construída de 2.030 m² e conta com a colaboração de 13 funcionários.

O empreendimento ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – POSTO CAXIAS DO SUL iniciou suas atividades em 14/12/2006 com o armazenamento e abastecimento de veículos automotores. O posto não realiza as atividades de troca de óleo e lavagem de veículos.

O empreendimento possui as seguintes estruturas: pista de abastecimento, sanitários, restaurante, borracharia e loja de conveniência.



O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 04 tanques, sendo 03 plenos com capacidade de 30 m³ e 01 bipartido com capacidade de 30 m³ (20/10) conforme a tabela, a seguir:

A capacidade de armazenagem total do SASC é de 120 m³ e a descarga do produto é do tipo direta.

Para verificação de vazamento é utilizado o sistema LMC, manualmente, verificando a diferença de nível. O posto não possui monitoramento intersticial automático.

Todos os tanques são de PAREDE DUPLA (jaquetados), conforme NBR 13.785.

O empreendimento dispõe de 08 bombas para abastecimento dos veículos dotadas de bacia de contenção e *check valve* e de 03 filtros de óleo diesel dotados de bacia de contenção e localizados dentro da pista de abastecimento.

A pista de abastecimento apresenta piso impermeável em boas condições e dotada de canaletas, sendo localizadas dentro da projeção da cobertura. Os respiros dos tanques subterrâneos estão localizados acima da cobertura da pista de abastecimento.

Com relação a equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO (recebe efluente da pista de abastecimento). As áreas de abastecimento de veículos e descarga de combustível são impermeabilizadas.

Com o objetivo de garantir a integridade do SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis), o posto realiza testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos. Em Outubro/2020, o empreendedor contratou a empresa ALIANÇA TOTAL POSTOS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para a realização dos testes de estanqueidade nos tanques ativos, que comprovaram que tanto os tanques subterrâneos quanto as linhas de transferência até as bombas, estão estanques. Os testes foram realizados pelo Engenheiro de Petróleo Guilherme Elias de Souza, ART 14201900000005618508.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local, CEMIG.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento localiza-se no interior de Unidades de Conservação (UC) de uso sustentável. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não



se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, não se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Mucuri, mais especificamente na sub-bacia do rio Mucuri e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH M01 - Rio Mucuri.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE-SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Catuji . O município de Catuji dista cerca de 513 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 421 km², com população estimada pelo IBGE em 2020 de 6.257 habitantes.

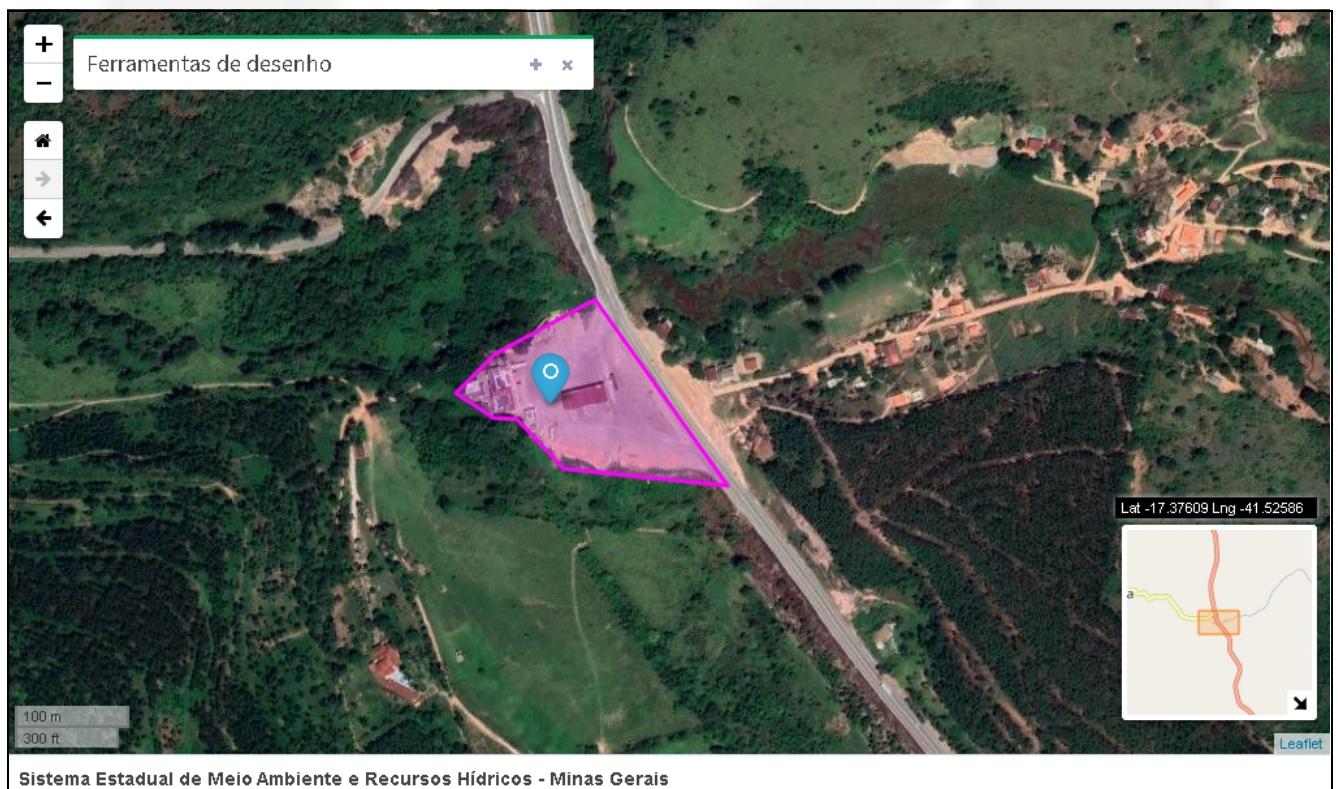


Figura 01: Imagem da área do empreendimento contendo a localização do empreendimento.
Fonte: IDE SISEMA (acessado em 17/02/2021).

3.1 RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

Em relação ao critério locacional “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do



empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



Figura 02: Imagem da área do empreendimento constando a localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 17/02/2021).

3.2 APA ESTADUAL ALTO MUCURI

O posto está localizado no interior da Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável – APA Estadual Alto Mucuri, sendo enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 18/2021 ao órgão gestor da unidade, dando ciência que o referido posto requereu Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, conforme determina a Resolução CONAMA nº 428/2010.

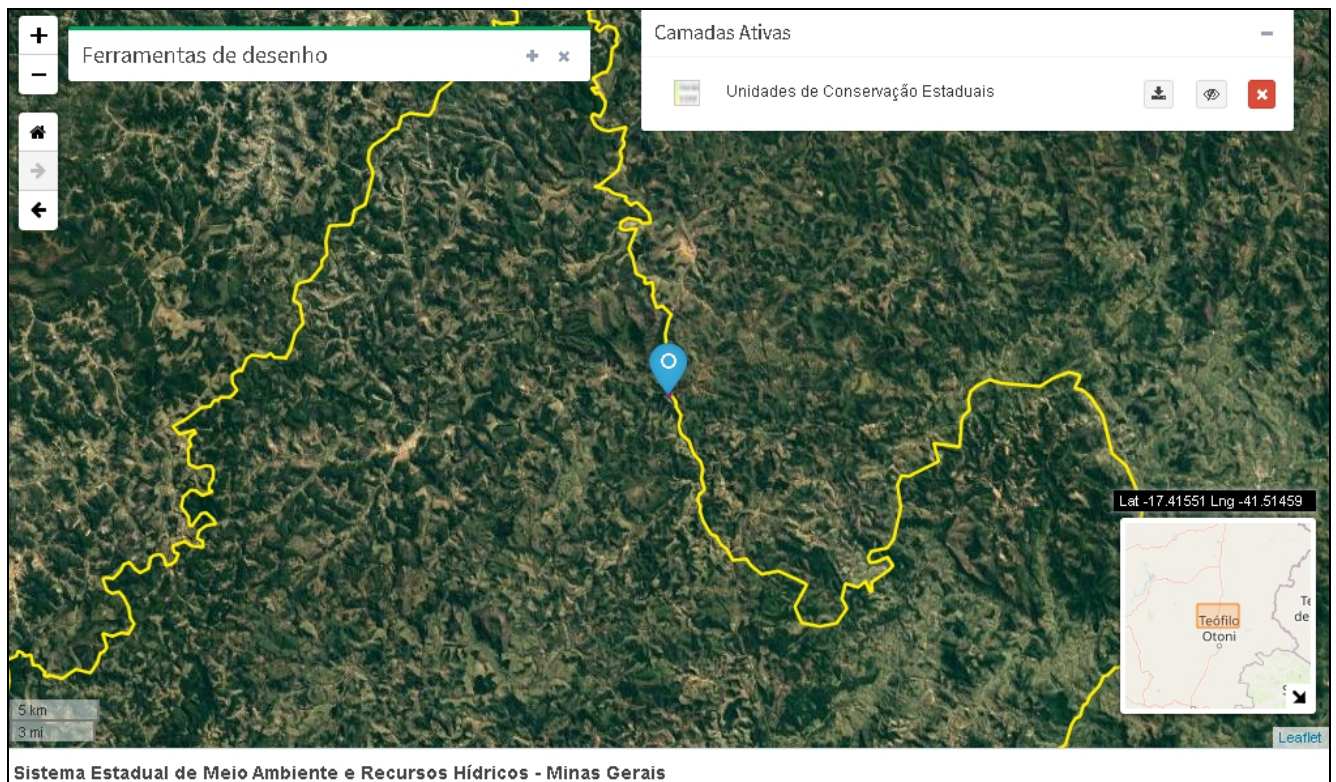


Figura 03: Imagem da área e do ponto de coordenadas geográficas do empreendimento localizados dentro da APA ESTADUAL ALTO MUCURI.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 17/02/2021).

4. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E RESERVA LEGAL (RL), INTERVENÇÃO AMBIENTAL E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Quanto ao recibo de inscrição no CAR apresentado, seguem considerações:

- **Córrego Pontalete – Catuji - Recibo MG-3115458-91DB.0EB9.47A1.442F.897A.88B9.DD41.59B6:** recibo de inscrição que compreende o imóvel onde se localiza a ADA do empreendimento [Matrícula nº 317 (R-20-317) - CRI Comarca de Novo Cruzeiro], pertencente à empresa ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ 04.467.958/0002-29), com área total declarada de 4,7495ha (0,1187 módulos fiscais), área de servidão administrativa de 0,0000ha, APP de 0,6307ha, RL de 0,9818ha e remanescente de vegetação nativa de 1,5037ha. Destaca-se ainda que a fração do imóvel objeto deste CAR possui restrição de uso em 100% de sua área relativa à APA Estadual do Alto Mucuri.

Na certidão de inteiro teor atualizada da matrícula supracitada não fora constatada averbação de RL. Desta forma, o empreendedor/proprietário propôs, no âmbito do CAR, área de RL de 0,9818 ha (20,67% da área total declarada), atendendo, portanto, o percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente. Contudo, a área descrita não se encontra ocupada integralmente com vegetação nativa, sendo verificado,



inclusive, a demarcação, a título de RL, de parte da ADA do empreendimento. Assim, configura como sugestão de condicionante deste parecer retificação do CAR, devendo ser descrita área de RL equivalente a, no mínimo, 20% da área do imóvel, compreendendo apenas áreas de vegetação nativa.

Cita-se ainda que as APPs do imóvel estão ocupadas tanto com cobertura vegetal nativa quanto com usos antrópicos (pastagem/gramínea e posto de combustível/área de apoio). Assim, a recuperação das APPs degradadas/alteradas deverá ser realizada a qualquer momento pelo proprietário ou durante o PRA, o que ocorrer primeiro, devendo serem observadas as disposições da Lei Federal n.º 12.651/2012, Lei Estadual n.º 20.922/2013 e Instrução de Serviço SEMAD n.º 04/2016. Em tempo, destaca-se que não foram demarcadas todas as APPs do imóvel conforme informações disponíveis na IDE/SISEMA e no Programa Computacional *Google Earth Pro*, sendo sugerida, neste parecer, condicionante acerca da resolução desta pendência.

Quanto à necessidade de intervenção ambiental, relatou-se no módulo de caracterização do empreendimento em tela (CÓDIGOS 07027, 07029, 07032 e 07034) que não houve supressão e/ou outras intervenções passíveis de autorização no período de 22/07/2008 até a data de solicitação do licenciamento, bem como não está prevista a realização de novas intervenções. Em tempo, cita-se que parte da ADA informada está em área de preservação permanente em período anterior a 22/07/2008 (uso consolidado), conforme análise da série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* (imagem de 06/08/2002).

Por fim, considerando as informações apresentadas pelo empreendedor e a legislação vigente, constatou-se a não incidência de compensação ambiental para o empreendimento em questão.

5. USO/INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

A água utilizada no empreendimento é regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 201589/2020 (válida até 10/07/2023), que certifica que a exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 4,000 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 22' 41,0"S e de longitude 41° 22' 8,0"W, para fins de Lavagem de para-brisa de veículos, e Consumo Humano.

6. INVESTIGAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL

O empreendedor apresentou estudo de Investigação Ambiental Preliminar, sendo realizado em Junho/2020 e executado pelo responsável técnico Max José Oliveira Birindiba, Geólogo, CREA-MG 25061/D, ART 14200000006112802. O referido estudo foi protocolado na Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM (Processo SEI nº 2090.01.0000611/2021-67)



7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes Líquidos: Os efluentes gerados no posto possuem características oleosas, gerados nos processos de troca de óleo, abastecimento e descarga de combustíveis. Também possuem características domésticas/sanitárias.

Medidas Mitigadoras: A pista de abastecimento possui canaletas de contenção na projeção da cobertura, sendo que os efluentes oleosos gerados no posto são direcionados para uma caixa SAO e, posteriormente, lançados em um sumidouro. Já, os efluentes sanitários são encaminhados para uma mini ETE "Igiene" e os efluentes tratados são lançados em outro sumidouro.

Resíduos Sólidos: As atividades desenvolvidas nos postos geram resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (lodo da caixa SAO, embalagens e filtros contaminados com óleo e graxa, dentre outros) e resíduos Classe II (papel e papelão, plástico e resíduos não recicláveis).

Medidas Mitigadoras: Os resíduos Classe I são armazenados em tambores, em um depósito coberto, piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção. Posteriormente, são destinados para a empresa PRO AMBIENTAL. Os resíduos Classe II são coletados pela Prefeitura Municipal de Catuji e deverão ser destinados para o Aterro Sanitário/UTC devidamente licenciado.

Contaminação do Solo e do Lençol Freático: A contaminação do solo e do lençol freático pode ocorrer em caso de derramamentos durante o abastecimento de veículos e em vazamentos nos equipamentos, tanques e tubulações enterrados.

Medidas mitigadoras: A pista de abastecimento possui piso impermeável com canaletas em seu entorno, direcionadas à caixa SAO. As bocas de descarga também possuem piso concretado em seu entorno. Os tanques, bombas e filtros possuem *sump*. As tubulações enterradas são de PEAD. São realizados testes de estanqueidade no SASC periodicamente, conforme exigido na DN COPAM nº 108/07. Foram apresentados Teste de Estanqueidade realizados pela empresa ALIANÇA TOTAL POSTOS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em Outubro/2019, apontando que os tanques e tubulações subterrâneas estão estaques. Como, o posto ainda possui tanques com parede simples, está prevista a troca de todos os tanques.

Acidentes, Incidentes e Explosões: Os riscos de acidentes, incidentes e explosões podem ser decorrentes de falha humana e/ou operacional.

Medidas Mitigadoras: Estes riscos são controlados através dos treinamentos básicos oferecidos aos funcionários em Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio, pelo Plano de Resposta a Incidentes e pelo Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais elaborados pela Geóloga Carolina Mota Soares, CREA-MG 94725/D, ART 1420200000005806640. O posto possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB 20190385511, válido até 06/12/2024, atestando que



a edificação ou área de risco possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual Nº 43805/2004.

8. CONTROLE PROCESSUAL

8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 99/2021, na data de 06/01/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2020.02.01.003.0002152), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendedor ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ nº 04.467.958/0002-29), para a execução da atividade descrita como “*posto revendedor de combustíveis*” (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade total de armazenagem de 120 m³, Classe 3, em empreendimento denominado “POSTO CAXIAS DO SUL”, localizado na Rodovia BR 116, Km 216, Córrego Pontalete, zona rural do município de Catuji/MG, CEP: 39816-000 (filial), conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 14/01/2020, a partir do cadastramento da solicitação de informações complementares perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, ocasião em que foi sugerida via *e-mail* institucional a adoção das providências necessárias no tocante à operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da operação do empreendimento, é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Instado a se manifestar à guisa de informações complementares, o empreendedor declarou expressamente, no âmbito do processo eletrônico (SLA), que “*o posto encontra-se em operação*” (Id. 33485).

Nada obstante, o empreendimento não firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, motivo por que foi autuado pela equipe técnica da SUPRAM/LM por desprezar a penalidade de suspensão da atividade, aplicada no Auto de Infração nº 84222/2017 (Auto de Infração nº 235003/2021), conforme se infere do capítulo 1 deste Parecer Único – Resumo, já que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 19 e 25/02/2021, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente nas datas de 23 e 25/02/2021.

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 33492), sob responsabilidade da profissional RAFAELLA DE PAULA SANTOS (Engenheira Civil e Ambiental), CREA/MG 229.718/D, ART nº MG20210109713 (Id. 59790), conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAD, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020 (Documento nº 15317312, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91)², capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Documento nº 15398496, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020, cujos documentos foram validados pela equipe técnica da SUPRAM/LM, nas datas de 23 e 25/02/2021, perante o SLA.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria: Documento nº 20190385511, com validade até 06/12/2024.
- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3115458-91DB.0EB9.47A1.442F.897A.88B9.DD41.59B6 (alusivo à Matrícula nº 317 – CÓRREGO PONTALETE – Novo Cruzeiro), efetuado em 19/07/2017, figurando como proprietária ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ nº 04.467.958/0002-29), retificado por solicitação do Órgão Ambiental (Id. 59219).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Registro junto à ANP: Despacho nº 926, publicado na data de 26/05/2009.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

² [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.



- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no Art. 4º da Resolução CONAMA 273/2000.
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: Certidão imobiliária – Matrícula nº 317, do Serviço Registral da Comarca de Novo Cruzeiro, com área total de 45.750 m², cuja propriedade pertence à empresa ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ nº 04.467.958/0002-29), ora requerente (R-20-317).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Certidão de Uso Insignificante nº 201589/2020 (Processo nº 26379/2020), com validade até 10/07/2023.
- Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais.
- Plano de resposta a incidentes.
- Programa de treinamento de pessoal.
- Protocolo do estudo de Passivo Ambiental conforme normas da ABNT NBR 15.515-1:2007 - Avaliação Preliminar e NBR 15.515-2:2011 – Investigação Confirmatória junto à Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM.
- Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART. No caso de renovações de licenças, observar a frequência mínima exigida para execução pelas normatizações da ABNT e em caso de tanques aéreos, apresentar o último relatório de inspeção.
- Publicação de Requerimento de Licença.

8.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia de instrumento público de mandato outorgado pela empresa ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ nº 04.467.958/0002-29), na data de 03/02/2020 (sem prazo de validade); (ii) cópia do Contrato Social da empresa – 8ª Alteração com consolidação contratual realizada 13/01/2019; (iii) cópias da documentação de identificação pessoal dos sócios administradores da empresa, Sr. PAULO GERMANO SGARIONI e Sr. VITORIO SGARIONI, e do procurador outorgado, Sr. MANOEL ANTONIO FONSECA SANTOS, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 30233).



8.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Catuji declarou, na data de 19/11/2020, por intermédio Procuradora do Município (em exercício), Dra. RARIANE RODRIGUES DOERL SANTOS – OAB/MG nº 154.846, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Referência nº 006190/2020), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

A declaração/certidão de conformidade municipal se faz instruída com cópia da Portaria de Nomeação da douta Procuradora Municipal signatária do documento.

8.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, Jornal “Diário de Teófilo Otoni”, com circulação no dia 20/02/2021, conforme exemplar de jornal acostado aos autos eletrônicos (Id. 59220). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 07/01/2021, caderno I, p. 26; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

8.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da certidão nº 0086961/2021, expedida pela Superintendência Regional em 25/02/2021, mediante acesso remoto, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), remotamente, também realizada na data de 25/02/2021, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou



atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data, visto que o Auto de Infração nº 84222/2017 (SEMAD) apresenta a situação do plano “vigente” e o *status* do auto “em análise” (certidão e relatórios anexados ao SLA).

8.7. Das Intervenções Ambientais e Compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.

As questões técnicas alusivas à não incidência de compensações ambientais e à inexistência de novas intervenções ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

8.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa que o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, bem como no interior de Unidades de Conservação (UC) de uso sustentável - APA Estadual do Alto Mucuri, conforme se infere dos capítulos 3 (Caracterização Ambiental) e 3.1 (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica) deste Parecer Único.

Houve a comunicação do licenciamento ao Órgão Gestor da APA Estadual do Alto Mucuri, nos moles do Decreto Estadual nº 47.941/2020, conforme se infere das informações técnicas lançadas no capítulo 3.2 deste Parecer Único.

O critério locacional foi objeto de abordagem técnica no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

8.9. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.



Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, retificado por solicitação do Órgão Ambiental (Id. 59219).

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, também foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/preposto que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

8.10. Dos Recursos Hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “critérios locacionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, não fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável, visto que a utilização do recurso hídrico é/será exclusiva de concessionária local (cód-07092). Contudo, instado a se manifestar, retificou as informações em sede de informações complementares, oportunidade em que esclareceu que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante, a saber: Certidão de Uso Insignificante nº 201589/2020 (Processo nº 26379/2020), com validade até 10/07/2023, na qual figura como titular a empresa ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ nº 04.467.958/0002-29), ora requerente (Id. 59180).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.



Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

8.11. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 19/02/2021, por intermédio do procurador outorgado, Sr. MANOEL ANTONIO FONSECA SANTOS, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 30235).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

8.12. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a



respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

8.13. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

8.14. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à minguada de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão pelo sistema SIAM e dos Relatórios de Autos de Infração pelo sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, em observância ao disposto no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no “Relatório Técnico (RT) de Situação” apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO CAXIAS DO SUL para a atividade de "Postos revendedores de combustíveis", Código F-06-01-7, cuja capacidade de armazenagem é de 120 m³, no município de Catuji-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO CAXIAS DO SUL

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO CAXIAS DO SUL



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO CAXIAS DO SUL

Empreendedor: ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Empreendimento: ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO CAXIAS DO SUL
CNPJ: 04.467.958/0002-29
Atividade: “Postos revendedores de combustíveis”
Código DN 217/17: F-06-01-7
Município: Catuji
Responsável pelos Estudos: Max José Oliviera Birindiba
Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC
Processo SLA: 0099/2021
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Promover a retificação do CAR do imóvel onde se localiza a ADA do empreendimento - Recibo MG-3115458-91DB.0EB9.47A1.442F.897A.88B9.DD41.59B6 [Matrícula nº 317 (R-20-317)], devendo ser descrita área de reserva legal equivalente a, no mínimo, 20% da área total do imóvel e ocupada integralmente com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Também deverão ser demarcadas todas as áreas de preservação permanente do imóvel.	Até 30 (trinta) dias após a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta, inclusive do Aterro Sanitário e/ou UTC.	Até 120 (cento e vinte) dias após a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Apresentar, anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de JANEIRO , o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
05	Apresentar, anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de JANEIRO , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
06	Apresentar, anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de JANEIRO , relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)



07	Apresentar a renovação do AVCB nº 20190385511, de 06/12/2019, válido até 06/12/2024.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença
08	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG2021010713 da engenheira civil e ambiental Rafaela de Paula Santos, CREA-MG nº 229718/D em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ENZO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO CAXIAS DO SUL

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- ✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixas Separadora de Água e Óleo (SAO)	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JANEIRO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



CERTIFICADO Nº 99 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENZO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ/CPF : 04.467.958/0002-29

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ENZO DERIVADOS DO PETROLEO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 116 número/km KM 216 Bairro PONTALETE Cep 39816-000 Catuji - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Catuji (LAT) -17.3735, (LONG) -41.5312

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 99/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	120	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 26/02/2021 10:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 99 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

AS CONDICIONANTES CONSTAM DO PARECER nº 23/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021.

